

DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DEPARTAMENTO REQUISITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE		
Responsável pela Demanda: RUDIVANE MACHADO DE ALMEIDA		PORTARIA: 102/2025/PMI/GAB/SEMSA
E-mail:	• saúde@igarapemiri.pa.gov.br • planejamento.semsaigmiri@gmail.com	Telefone: (91) 98436-3987

1. OBJETO.

1.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Igarapé-Miri - PA se estende por 1.996,798 km² e conta com 64.831 habitantes (Estimativa IBGE/2022). Com relação à saúde, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, possui uma rede básica de saúde gerida pelo sus municipal para atender a população que conta com 13 (treze) Estratégias Saúde da Família, 02 (duas) Unidades Básica de Saúde, 01(um) Centro de Saúde, 01 (um) Polo de Academia da Saúde. Sua rede de Vigilância em Saúde conta com 01 (uma) Unidade de Vigilância em Saúde, 01 (um) CTA /SAE, 01(uma) Vigilância Sanitária. Sua rede de Atenção a Saúde na área de Média Complexidade é composta por 01 (um) Centro de Reabilitação Física, 01 (um) Centro de Atendimento Psicossocial I, 01 (um) Centro de Especialidades, 01(um) Departamento de regulação controle e avaliação de auditoria e 01 (um) Hospital e Maternidade Municipal com 57 (cinquenta e sete) leitos.

A aquisição de contratação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares oriundos dos serviços de saúde das unidades de saúde e do hospital e

maternidade Santana do município, é fundamental para o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde a qual tem o papel de responsabilidade social no atendimento da população.

A contratação se faz necessária para que o município realize o descarte correto dos resíduos de serviço de saúde que devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, para atendimento da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que instituiu a política nacional de resíduos sólidos e demais legislações em vigor. Dessa forma, considerando a necessidade de atender essas legislações, fica comprovado a necessidade de contratação para prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados pelas unidades de saúde de Igarapé-Miri, somado ao fato que os resíduos contaminantes gerados contem a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e a saúde humana e que o município não possui local apropriado para realização dessa destinação.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, foram feitas com base nos consumos das últimas contratações, somado ao consumo atual com as perspectivas de consumo futuro.

Desse modo, a aquisição de contratação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares oriundos dos serviços de saúde das unidades de saúde e do hospital e maternidade Santana do município se justifica pela necessidade de manutenção do pleno funcionamento das unidades de saúde, buscando oferecer um serviço público contínuo e de qualidade.

Hoje temos como referenciados os municípios de Barcarena, Belém e cidade circunvizinhas para atendimento de nossos pacientes.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES PRETENDIDAS

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE COLETA SEMANAL DE RESÍDUOS HOSPITALAR. Descrição: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento De Incineração E Disposição Final Dos Resíduos de Lixo Hospitalar de Todos os Grupos.	KG	51.000

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1 A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas e critérios:

4.1.1 Coleta dos Resíduos

4.1.1.1 Os resíduos hospitalares deverão ser coletados diretamente nas unidades de saúde e no Hospital e Maternidade Santana, segregados por classificação (infectantes, químicos, perfurocortantes, recicláveis e não recicláveis), conforme RDC ANVISA nº 222/2018;

4.1.1.2 Coleta deverá ser realizada em horários previamente acordados, evitando interferência nas atividades das unidades de saúde.

4.1.2 Transporte Seguro

4.1.2.1 O transporte dos resíduos deverá ocorrer em veículos específicos, identificados e licenciados, garantindo a integridade do material e evitando qualquer risco de contaminação;

4.1.3 Tratamento e Destinação Final

4.1.3.1 Durante o transporte, os resíduos devem permanecer em recipientes apropriados e lacrados, seguindo protocolos de biossegurança.

4.1.3.2 A contratada deve emitir certificados de tratamento e destinação final de todos os resíduos, que serão anexados aos relatórios mensais enviados à Administração.

4.1.4 Segurança e Capacitação

4.1.4.1 A contratada deverá garantir que todos os colaboradores estejam capacitados e equipados com EPIs adequados, conforme normas de biossegurança;

4.1.4.2 Manter protocolos de higiene, segurança e prevenção de acidentes em todas as etapas do serviço.

4.1.5 Fiscalização e Acompanhamento

4.1.5.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, verificando o cumprimento do contrato, dos prazos, das normas legais e da qualidade dos serviços prestados.

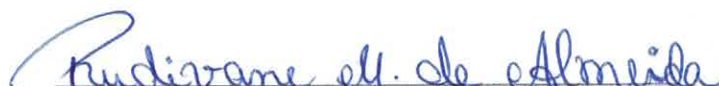
4.1.5.2 As coletas deverão ser efetuadas com a indicação nos locais indicados pelas Contratantes de acordo com o indicado na Autorização emitida.

4.1.5.3 Em caso de coletas que não estejam regulares, será informada e a contratada deverá imediatamente providenciar as adequadas conforme exigência.

4.2. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS.

Gerência de Planejamento em Saúde – RUDIVANE MACHADO DE ALMEIDA.

Igarapé-Miri, 23 de julho de 2025.


RUDIVANE MACHADO DE ALMEIDA
GERENTE DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
Portaria nº 102/2025/PMI/GAB/SEMSA